



DECRETO Nº 1043 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre normas de segurança, sustentabilidade ambiental e ordenamento do uso de recipientes e embalagens em eventos realizados em espaço público com recursos federais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o dever constitucional do Poder Público de proteger o meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que os eventos **Rock in Cover – 12ª Edição**, a ser realizado no período de 17 a 26 de abril de 2026, e **Festival de Música Preta**, a ser realizado nos dias 08, 09 e 10 de maio de 2026, contam com recursos federais oriundos do Ministério do Turismo, estando sujeitos às diretrizes de sustentabilidade ambiental, segurança e mitigação de impactos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança do público, a redução de resíduos sólidos, o ordenamento do espaço público e a adequada gestão ambiental durante eventos de grande porte;

CONSIDERANDO o disposto nos editais, termos de permissão de uso e demais instrumentos administrativos que regulam a exploração econômica e a participação de expositores nos referidos eventos;

DECRETA:



Art. 1º - Este Decreto estabelece normas gerais de segurança, sustentabilidade ambiental e ordenamento do uso de recipientes, embalagens e materiais em eventos realizados em espaços públicos do Município de Barra do Piraí que contem com recursos federais.

Art. 2º - Fica **expressamente proibida**, no perímetro oficial dos eventos abrangidos por este Decreto, a circulação, o porte, o consumo e a entrega ao público de:

I - recipientes de vidro, em qualquer formato ou capacidade;

II - recipientes metálicos, incluindo latas;

III - embalagens descartáveis de uso único que não sejam ambientalmente adequadas, recicláveis, biodegradáveis ou compostáveis.

Art. 3º - É **permitido o ingresso e a permanência do público com cooler**, desde que:

I - não contenha recipientes de vidro ou metálicos;

II - não contenha embalagens descartáveis vedadas nos termos do art. 2º;

III - utilize exclusivamente recipientes reutilizáveis, retornáveis ou ambientalmente adequados.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais, expositores, permissionários e operadores de alimentos e bebidas **localizados no perímetro oficial dos eventos** ficam obrigados a:

I - não fornecer, vender ou entregar ao consumidor recipientes ou embalagens proibidos por este Decreto;

II - realizar o fracionamento e a entrega de alimentos e bebidas exclusivamente em embalagens permitidas;

III - adotar medidas operacionais para **impedir a saída de seus estabelecimentos de recipientes proibidos por eles fornecidos**;

IV - orientar seus clientes quanto às restrições previstas neste Decreto.



Art. 5º - A responsabilidade prevista no artigo anterior **limita-se exclusivamente** aos recipientes, embalagens e materiais **fornecidos, comercializados ou disponibilizados pelo próprio estabelecimento, não se estendendo:**

I - a objetos introduzidos pelo consumidor por meios próprios;

II - a materiais adquiridos fora do estabelecimento;

III - a condutas autônomas do usuário que não guardem nexos com o ato de fornecimento ou comercialização.

Art. 6º - O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às medidas de polícia administrativa cabíveis, incluindo advertência, apreensão de itens irregulares, suspensão de atividades, interdição ou revogação da permissão de uso, observado o devido processo administrativo e a legislação municipal aplicável.

Art. 7º - A fiscalização do cumprimento deste Decreto será realizada pelos órgãos municipais competentes, com apoio da organização dos eventos, podendo ser adotadas medidas preventivas imediatas em situações de risco à segurança, à saúde pública ou ao meio ambiente.

Art. 8º - Este Decreto **não substitui**, nem afasta, as obrigações previstas em editais, termos de permissão de uso, contratos, regulamentos específicos dos eventos e demais normas aplicáveis, os quais permanecem integralmente vigentes.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 19 de fevereiro de 2026.


Kátia Miki
Prefeita Municipal
KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal